

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1310 - 10 de Junho de 2021

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 5.871, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.945/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339039 000000000000.1590000	280.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação de dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.3319011 000000000000.1590000	280.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2021.



Campo Belo, 10 de junho de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES LIMA
Secretária Municipal de Fazenda

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 5.872, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.945/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2198.3319013 000000000000.1020000	21.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.3339040 000000000000.1020000	21.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$209.000,00 (duzentos e nove mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0153.2200.3319013 000000000000.1020000	209.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.3319004 000000000000.1020000	209.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3319004 000000000000.1020000	181.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2231.3339091 000000000000.1020000	181.000,00

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 31 de maio de 2021.

Campo Belo, 10 de junho de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES LIMA
Secretária Municipal de Fazenda

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 5.873, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.945/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$5.000,00 (cinco mil reais)



Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0695.0002.2144.3339030 000000000000.1000000	5.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0392.0160.2017.3339030 000000000000.1000000	5.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0043.2169.3339036 000000000000.1000000	120.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0043.2169.3339039 000000000000.1000000	120.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0043.2169.3339036 000000000000.1000000	30.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor



Anulação dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0244.0162.1090.3449051 000000000000.1000000	30.000,00
------------------	--	--	-----------

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.2016.3339039 000000000000.1000000	50.000,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.2016.3319011 000000000000.1000000	50.000,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.2016.3339008 000000000000.1000000	5.000,00

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0005.0153.0143.2022.3339039 000000000000.1000000	5.000,00

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0695.0002.2144.3339030 000000000000.1000000	5.000,00

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0122.0043.2062.3319016 000000000000.1000000	5.000,00

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0695.0002.2144.3339030 000000000000.1000000	5.000,00

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0392.0160.2017.3339039 000000000000.1000000	5.000,00

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Fonte de Recurso			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0011.0332.0043.2028.3339036 000000000000.1000000	5.000,00

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0029.1078.3449051 000000000000.1000000	5.000,00

Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor



Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0113.2018.3339039 000000000000.1000000	15.000,00
-------------	--	--	-----------

Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0015.0452.0122.2218.3339039 000000000000.1000000	15.000,00

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0002.2093.3339030 000000000000.1000000	1.000,00

Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0043.2234.3339030 000000000000.1000000	1.000,00

Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.3339039 000000000000.1000000	50.000,00

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.1224.3449051 000000000000.1000000	50.000,00



Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2021.

Campo Belo, 10 de junho de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES LIMA
Secretária Municipal de Fazenda

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PORTARIA Nº 5.956, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Comissão de Avaliação de bens inservíveis do Patrimônio Municipal, objetos de leilão.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão, formada pelos Senhores **GUILLIANO CARDOSO FURTADO ROLLIN PINHO, SERGIO ALÍPIO ASSAF HELO e MAURO VILELA GUEDES NETO**, para, sob a presidência do primeiro, promover a avaliação dos bens de propriedade do Patrimônio Municipal, declarados inservíveis e/ou obsoletos, pelo Decreto nº 5.870, de 09 de junho de 2021, e abaixo relacionados:

- Veículo Spacefox Sport GII, Alcool/Gasolina, cor predominante prata, ano 2011/2012, Chassi 8AWPB45Z4CA500726, placa HLF-6602, Renavam 00336141963 da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio nº 16.818, nas condições em que se encontra.
- Veículo Vw Gol 1.6, Alcool/Gasolina, cor predominante prata, ano 2007/2008, Chassi 9BWCB05W78P087957, placa HMN-7601, Renavam 00947846093 da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio nº 13.477, nas condições em que se encontra.
- Veículo Fiat/Palio Fire, Alcool/Gasolina, cor predominante branca, ano 2016/2016, CHASSI 9BD17122ZG7595891, RENAVAL 01092510459, placa PYC-1072 da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio nº 25.450, nas condições em que se encontra.
- Veículo Fiat Uno Mille Way Econ, Alcool/Gasolina, cor predominante branca, ano 2013/2013, CHASSI 9BD15844AD6896026, RENAVAL 00596851960, placa OWM-6792 da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio nº 22.206, nas condições em que se encontra.
- Veículo Vw/Gol 1.0 GIV, Alcool/Gasolina, cor predominante branca, ano 2013/2013, CHASSI 9BWAA05W3DP120344, RENAVAL 00558254900, placa OQO-6828 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Patrimônio nº 21.169, nas condições em que se encontra.



- Veículo Fiat Uno Mille Economy, Alcool/Gasolina, cor predominante branca, ano 2009/2010, CHASSI 9BD15822AA6262150, RENAVAM 00138787476, placa HLF-0339 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Patrimônio nº 14.779, nas condições em que se encontra.
- Veículo Vw Kombi Escolar, Gasolina, Cor Predominante Branca, ano 2005/2005, CHASSI 9BWGB07XX5P011099, RENAVAM 00860185834, placa HMN-2851 da Secretaria Municipal de Educação, Patrimônio nº 10.925, nas condições em que se encontra.
- Veículo Fiat Uno Mille Economy, Alcool/Gasolina, cor predominante branca, ano 2009/2010, CHASSI 9BD15822AA6361717, RENAVAM 00173540236, placa HLF-1597 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Patrimônio nº 15.373, nas condições em que se encontra.
- Veículo Fiat Uno Mille Economy, Alcool/Gasolina, cor predominante branca, ano 2009/2010, CHASSI 9BD15822AA6361725, RENAVAM 00173541941, placa HLF-1598 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Patrimônio nº 15.374, nas condições em que se encontra.
- Veículo Fiat Uno Mille Fire Economy, Alcool/Gasolina, cor predominante branca, ano 2005/2006, CHASSI 9BD15822764789532, RENAVAM 00874570247, placa HMG-5861 da Secretaria Municipal de Saúde, Patrimônio nº 12.506, nas condições em que se encontra.
- Veículo Fiat Uno Mille Fire Economy, Alcool/Gasolina, cor predominante branca, ano 2005/2006, CHASSI 9BD15822764789544, RENAVAM 00874569605, placa HMG-5862 da Secretaria Municipal de Saúde, Patrimônio nº 12.505, nas condições em que se encontra.
- Veículo Renault/Sandero aut 1016V, Alcool/Gasolina, cor predominante branca, ano 2013/2014, CHASSI 93YBSR6RHEJ775731, RENAVAM 00567109380, placa OQM-8973 da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições em que se encontra.
- Veículo Vw/Gol 1.0 GIV, Alcool/Gasolina, cor predominante branca, ano 2012/2013, CHASSI 9BWAA05W5DP041158, RENAVAM 00485229200, placa OOV-1287 da Secretaria Municipal de Saúde, Patrimônio nº 18.954, nas condições em que se encontra.
- Veículo Fiat/ Fiorino Ambulância, Alcool/Gasolina, cor predominante branca, ano 2009/2009, CHASSI 9BD25542998855701, RENAVAM 00143048910, placa HLF-0453 da Secretaria Municipal de Saúde, Patrimônio nº 15.029, nas condições em que se encontra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 10 de junho de 2021.

ALISSON DE ASSIS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5.957, DE 10 DE JUNHO DE 2021.****Designa para exercer função de confiança.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a inexistência de quadro de servidor efetivo suficiente na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando a inexistência de servidores outros aptos a desenvolverem as funções inerentes ao presente cargo;

Considerando a iminência de realização de concurso público para provimento de cargo efetivo em todas as Secretarias Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **CARLOS ALBERTO DA COSTA JÚNIOR** para exercer as funções de confiança de Coordenador do Telecentro Comunitário, Nível FC-0A, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A presente designação vigorará até a efetiva aprovação e nomeação de servidores da Secretaria respectiva.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2021.

Campo Belo, 10 de junho de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato nº 060/2021, firmado em 02/06/2021, com **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO LAGO DE FURNAS**; **Objeto:** Prestação de serviços de 120 horas de máquina, sendo uma Motoniveladora CASE - modelo 845B, para manutenção das estradas vicinais e outros serviços afins, em atendimento ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG. **Vigência:** 02/08/2021; **Valor:** R\$ 10.200,00; **Signatários:** pelo **Contratante**, Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO LAGO DE FURNAS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG. Pregão, tipo Eletrônico nº 087/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de sinalização viária horizontal com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, através do sistema Registro de Preços. **Abertura:** 24/06/2021 às 12:30 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 11/06/2021 no site campobelo.atende.net e www.comprasgovernamentais.gov.br. Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (0**35) 3831-7914. E-mail: licitacao@campobelo.mg.gov.br.

DEMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021
PREGÃO 13/2021

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 19.130.038/0001-07, com sede à Rua Sete de Setembro, nº. 363, Centro, representada pelo Sr. Ademir Anselmo Teixeira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.377.455/0001-20, situada à Rua Santa Clara, 236, Parque Industrial San José, CEP 06.715-867 em Cotia - SP, neste ato representada por Lidia Mayumi Shigaki, inscrito no CPF sob o Nº 162.924.698-08, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 14/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital do Pregão nº 13/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MEIOS DE CULTURA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: 2684 - IDEXX BRASIL LABORATRIOS LTDA						
Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MEIO DE CULTURA BACTERIOLÓGICO PARA ANÁLISE SIMULTÂNEA DE COLIFORMES TOTAIS E ESCHERÍCHIA COLI		UNID	1000	R\$4,80	R\$4.800,00



	EM AMOSTRAS DE ÁGUA POTÁVEL					
2	MEIO DE CULTURA BACTERIOLÓGICO PARA ANÁLISE DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA POTÁVEL		CX	10	R\$840,50	R\$8.405,00
Total:						R\$13.205,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



- 4.8.1. por razão de interesse público; ou
- 4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do DEMAECB, para o exercício atual na classificação abaixo:

3.3.90.30 – Referência 1007.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 10 de junho de 2021.

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**
Contratante - Diretor

IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021 PREGÃO 20/2021

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 19.130.038/0001-07, com sede à Rua Sete de Setembro, nº. 363, Centro, representada pelo Sr. Ademir Anselmo Teixeira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **HEXIS CIENTÍFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.276.010/0001-10, situada à Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 385, Distrito Industrial, CEP 13.213-009 em Jundiaí - SP, neste ato representada por Kellen Cristina Giatti, inscrito no CPF sob o Nº 223.040.878-09, doravante denominada



CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 22/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do Pregão nº 20/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTO PARA LABORATÓRIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: 1338 - HEXIS CIENTIFICA S/A.						
Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONJUNTO PADRÕES FORMAZINA TURBIDEZ STABLICAL 2100P AMPOLAS SELADAS	HACH	CONJ	1	R\$2.301,00	R\$2.301,00
Total:						R\$2.301,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



- 4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.8.1. por razão de interesse público; ou
 - 4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do DEMAECB, para o exercício atual na classificação abaixo:

3.3.90.30 – Referência 1007.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 10 de junho de 2021.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO
Contratante - Diretor

HEXIS CIENTÍFICA LTDA
Contratada



Testemunhas:

CPF

CPF

**EXTRATO DE CONTRATO
TP 02/2021**

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato Administrativo nº 07/2021, firmado em 10/06/2021, com **CRV - CONSTRUTORA REZENDE & ALVARENGA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.186.297/0001-70; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE REDES NA RUA GUIANA; **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93; **Modalidade:** Tomada de Preço 02/2021; **Vigência:** 10/02/2022; Valor de R\$ 590.122,53.

**EXTRATO DE CONTRATO
TP 03/2021**

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato Administrativo nº 08/2021, firmado em 10/06/2021, com **CRV - CONSTRUTORA REZENDE & ALVARENGA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.186.297/0001-70; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE REDES NA RUA SALOMÃO CANDIDO; **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93; **Modalidade:** Tomada de Preço 03/2021; **Vigência:** 10/02/2022; Valor de R\$ 234.753,93.

**EXTRATO DE CONTRATO
PR 19/2021**

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Contrato Administrativo nº 09/2021, firmado em 10/06/2021, com **ARAXÁ AMBIENTAL TESTES E ANÁLISES EIRELI** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 03.417.494/0001-00; **Objeto:** Contratação de laboratório especializado para realização das análises físico-químicas e controle mensal de cianobactérias; **Fundamento Legal:** art. 57 da Lei 8.666/93; **Processo:** 21/2021; **Vigência:** 10/06/2022; **Pregão:** 19/2021.